

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Cria o Orçamento Mulher e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo, nos termos do inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no encaminhamento dos respectivos projetos de lei orçamentária anual, farão constar os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à mulher em quadro anexo específico denominado Orçamento Mulher - Proposta.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na mesma data da publicação do relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, publicarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à mulher em quadro anexo específico denominado Orçamento Mulher - Execução.

Art. 4º Deverão constar dos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei as despesas setoriais com educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas às ações intersetoriais que tenham as mulheres claramente definidas como beneficiárias diretas.

Art. 5º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a consolidação dos dados nacionais, a serem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentados anualmente, juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na promoção das políticas para a mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 692/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.883, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Cria o Orçamento Mulher e dá outras providências”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 20/10/2026 13:54:48.173 - Mesa

DOC n.1632/2026

